



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Secretaria Municipal de Educação

OF/SEME/Nº 347

Sooretama-ES, 30 de setembro de 2022

ASSUNTO: ORIENTAÇÃO AS UNIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO PARA QUE NOTIFIQUE AO CONSELHO TUTELAR

Senhores (as) diretores (as),

Os notificamos e orientamos de acordo com a **LEI Nº 13.803, DE 10 DE JANEIRO DE 2019, que alterou a lei da LDB**, e assim temos o novo texto:

Art. 1º O inciso VIII do art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;” (NR)

Desta forma, mesmo que já orientados nas reuniões sobre a importância de se notificar o Conselho Tutelar quanto aos alunos faltosos e que excedem o permitido por lei. Reforçamos a orientação para que se cumpra o que diz a lei, e que sigam todos os procedimentos lhes enviado, ou seja, que **notifiquem ao Conselho Tutelar a situação de estudantes com quantidade de faltas acima de 30% do percentual permitido em lei, conforme disposto no art. 12, VIII, da Lei nº 9.394/96.**

Atenciosamente,


Raquel da Silva Filipe
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 105/2021

Aos: Senhores (as) diretores (as) do sistema municipal de ensino de Sooretama.